



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL

Folha

52 1F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>VT N° 02/2021 – VETO TOTAL</b>
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.394/2021, que torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

**CONCLUSÃO:**  Encaminhar ao Plenário. ( ) Arquivar.

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

**Justificativa:**

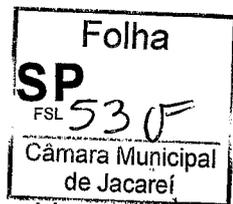
Mais uma vez, destacamos o caráter inegável quanto ao mérito da Lei 6397/21. No entanto, devemos ressaltar que no parecer inicial desta Comissão ao ainda projeto de lei sobre este tema, citamos que Lei Federal já dispõe sobre a matéria evidenciando não se tratar de assunto de interesse apenas local, o que revela, inclusive a desnecessidade de legislação municipal para impor ao Prefeito o que ele já pode e deve implantar no limite dos recursos municipais.

Esta Comissão, em virtude de dúvidas que a matéria gerou, usando das prerrogativas que o Regimento lhe confere, solicitou informações objetivas ao autor da propositura, de forma a não precipitar a elaboração do parecer sem os necessários esclarecimentos sobre a matéria.

Todavia, nenhuma das três indagações feitas pela Comissão foram respondidas com a indispensável objetividade pelo autor do projeto, que se limitou a citar o parecer favorável de lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



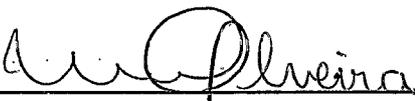
Legislativa, acrescentando, ainda, na verdade, fundamentos de mérito já abrangidos por Lei Federal.

Diante disso, esta Comissão de Constituição e Justiça não teve elementos elucidativos, nem fundamentos jurídicos e nem convicção para formalizar um parecer com posicionamento absoluto sobre a matéria, já que as informações que solicitou não foram satisfatoriamente respondidas.

Face ao veto e sua justificativa encaminhados pelo senhor Prefeito Municipal, confirmamos nosso entendimento inicial de que há razões que impedem a sanção integral à Lei 6397/21, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material, formal e contrariedade ao interesse público diante da evidência de invasão em prerrogativas inerentes ao Poder Executivo. Embasamos ainda este posicionamento levando em consideração o parecer jurídico 167.1/2021/SAJ/METL desta Casa Legislativa, em concordância ao veto.

Por estas razões, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2021.

  
VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

  
VER. EDGARD SASAKI  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

54 15

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 5 - CSAS**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

	<b>VT Nº 02/2021 – VETO TOTAL</b>
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.394/2021, que torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>ROGÉRIO TIMÓTEO</b> (Relator)	Encaminhado	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Membro)	Favorável	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, **11** de agosto de 2021.

**CONCLUSÃO:**

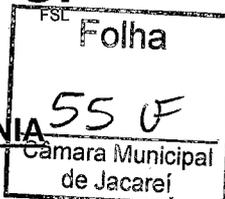
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

	<b>VT Nº 02/2021 – VETO TOTAL</b>
ASSUNTO:	Veto Total ao autógrafo da Lei nº 6.394/2021, que torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos estabelecimentos de saúde do Município que especifica.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaías José de Santana

**CONCLUSÃO:**  Encaminhar ao Plenário.  Arquivar.

### RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

### Justificativa:

Mais uma vez, destacamos o caráter inegável quanto ao mérito da Lei 6397/21. No entanto, devemos ressaltar que no parecer inicial desta Comissão ao ainda projeto de lei sobre este tema, citamos que Lei Federal já dispõe sobre a matéria evidenciando não se tratar de assunto de interesse apenas local, o que revela, inclusive a desnecessidade de legislação municipal para impor ao Prefeito o que ele já pode e deve implantar no limite dos recursos municipais.

Esta Comissão, em virtude de dúvidas que a matéria gerou, usando das prerrogativas que o Regimento lhe confere, solicitou informações objetivas ao autor da propositura, de forma a não precipitar a elaboração do parecer sem os necessários esclarecimentos sobre a matéria.

Todavia, nenhuma das três indagações feitas pela Comissão foram respondidas com a indispensável objetividade pelo autor do projeto, que se limitou a citar o parecer favorável de lavra da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
FSL 560F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Legislativa, acrescentando, ainda, na verdade, fundamentos de mérito já abrangidos por Lei Federal.

Diante disso, esta Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Cidadania não teve elementos elucidativos, nem fundamentos jurídicos e nem convicção para formalizar um parecer com posicionamento absoluto sobre a matéria, já que as informações que solicitou não foram satisfatoriamente respondidas.

Face ao veto e sua justificativa encaminhados pelo senhor Prefeito Municipal, confirmamos nosso entendimento inicial de que há razões que impedem a sanção integral à Lei 6397/21, em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material, formal e contrariedade ao interesse público diante da evidência de invasão em prerrogativas inerentes ao Poder Executivo. Embasamos ainda este posicionamento levando em consideração o parecer jurídico 167.1/2021/SAJ/METL desta Casa Legislativa, em concordância ao veto.

Por estas razões, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI  
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO  
Membro